

LEI Nº 228/92

Autoriza firmar termo de convênio com o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de convênio com o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, com objetivo de formalizar a conjugação de esforços entre as partes convenientes para o controle da raiva dos herbívoros no Município.

Parágrafo único. O prazo do convênio a que trata o artigo 1º desta Lei será de três anos a partir da vigência desta, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo.

Art. 2º Os recursos que advirão com as despesas a serem realizadas com o presente convênio, são os constantes da Dotação Orçamentária vigente 1300000 – Saúde e Saneamento, 13275000 – Saúde, 1375429 – Controle das doenças transmissíveis.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 18 de dezembro de 1992.

Wellington Amaral
Prefeito Municipal de Areado

Nicácio Pio de Faria
Secretário Administrativo